

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências Sociais e do Comportamento — Programas não Classificados noutra Área de Formação.	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Sociologia e outros Estudos.	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Ciências Informáticas. . . . .	Competências Básicas em tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática. . . . .	Complementos de Matemática.	135	75	5	
	Sociologia e outros Estudos.	Introdução à Geografia . . .	135	75	5	
	História e Arqueologia	História Contemporânea . . .	135	75	5	
	Psicologia. . . . .	Introdução à Psicologia . . .	135	75	5	
	Gestão e Administração	Princípios Básicos de Gestão.	135	75	5	
	Economia . . . . .	Desenvolvimento Económico e Social.	135	75	5	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

205327657

#### Despacho n.º 15397/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Energias Renováveis, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia de Tomar e

pela Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início no ano lectivo 2011/2012, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Outubro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Energias Renováveis

3 — Área de formação em que se insere:

522 — Electricidade e Energia

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico Especialista em Energias Renováveis é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, participa na concepção, fabrico, comércio, instalação, exploração e manutenção de sistemas e equipamentos que operam com energias renováveis, dá apoio às diferentes áreas de produção e faz a gestão de equipamentos eléctricos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Participar no projecto, instalação e exploração de instalações de sistemas com energias renováveis;

Cooperar no fabrico e no comércio de equipamentos de energias renováveis;

Assistir tecnicamente a produção de energia eléctrica e ligações à rede;

Colaborar no processo produtivo, aplicar práticas de manutenção em máquinas e realizar gestão de equipamentos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna . . . . . Línguas e Literaturas Estrangeiras Segurança e Higiene no Trabalho Matemática. . . . .	Técnicas de Expressão Oral e Escrita	50	35	2	
		Inglês . . . . .	50	35	2	
		Higiene e Segurança no Trabalho	39	24	1,5	
		Matemática Aplicada . . . . .	90	50	3,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Informática na Óptica do Utilizador	Informática . . . . .	64	46	2,5	
	Electricidade e Energia . . . . .	Electrotecnia . . . . .	125	75	5	
	Electricidade e Energia . . . . .	Máquinas Eléctricas . . . . .	125	75	5	
	Electricidade e Energia . . . . .	Energias Renováveis . . . . .	100	70	4	
	Electrónica e Automação . . . . .	Automação . . . . .	65	45	2,5	
	Electrónica e Automação . . . . .	Electrónica Industrial . . . . .	75	50	3	
	Electricidade e Energia . . . . .	Instrumentação Industrial e Medidas Eléctricas . . . . .	90	60	3,5	
	Electricidade e Energia . . . . .	Desenho Assistido por Computador	50	40	2	
	Electricidade e Energia . . . . .	Instalações Eléctricas . . . . .	100	75	4	
	Electricidade e Energia . . . . .	Fundamentos de Calor e Fluidos . . . . .	60	40	2,5	
	Electricidade e Energia . . . . .	Energia da Biomassa e Geotérmica	110	70	4,5	
	Electricidade e Energia . . . . .	Energia Solar . . . . .	150	100	6	
	Electricidade e Energia . . . . .	Energia Eólica . . . . .	110	70	4,5	
Em Contexto de Trabalho	Electricidade e Energia . . . . .	Estágio . . . . .	550	550	22	
	<i>Total</i> . . . . .		2003	1510	80	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Física; Português.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30

Na inscrição em simultâneo no curso — 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna . . . . .	Português . . . . .	125	60	5	
	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	125	60	5	
	Física . . . . .	Física . . . . .	125	60	5	
	<i>Total</i> . . . . .		375	180	15	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

205327576

## Despacho n.º 15398/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização

Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;